

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

I

Série

Número 201

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA  
**Portaria n.º 488/2016**

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 488/2016**

de 16 de novembro

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação

A classificação de um empreendimento turístico quer quanto ao tipo, grupo e categoria é feita tendo por referência a qualidade do serviço e das instalações pelo que é benéfica quer para as empresas em sede de consolidação da sua imagem quer para os consumidores na medida em que, de forma isenta e uniformizada, transmite a estes um conjunto de legítimas expectativas quanto à qualidade do estabelecimento designadamente no que concerne às características das instalações e equipamentos, aos serviços de receção, portaria, limpeza, lavandaria, alimentação e bebidas e a outros serviços complementares.

Neste seguimento, a obrigatória afixação da respetiva placa identificativa, que resume a informação essencial da classificação, no exterior e junto à entrada principal dos empreendimentos turísticos constitui-se como um adicional instrumento que visa contribuir para essa desejada relação de transparência entre o consumidor e o prestador de serviço.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, pela Portaria n.º 103/2012, de 6 de agosto, foram aprovados os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira, assim como foram definidas as regras relativas ao respetivo fornecimento e afixação.

Entretanto, agora importa proceder à necessária atualização dos modelos das placas identificativas, desde logo, tendo em conta que, com entrada em funções do novo Governo da Região, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi aprovada uma nova estrutura orgânica em que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, sucedeu à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Adicionalmente, justifica-se também proceder a uma síntese da informação através da retirada de elementos de identificação desnecessários referentes à entidade emissora.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, conjugado com o n.º 8 do artigo 36.º e com o n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Âmbito**

A presente portaria aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos,

situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação.

**Artigo 2.º**  
**Modelo das placas**

As placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos deverão, consoante o caso, ser afixadas, possuir as características e estar em conformidade com os modelos constantes do anexo da presente portaria, que desta é parte integrante.

**Artigo 3.º**  
**Competência e requisitos prévios**

- 1 - Compete à Direção Regional do Turismo, a requerimento do interessado, autorizar o pedido de atribuição e definir o conteúdo da placa identificativa da classificação do empreendimento turístico.
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior apenas poderá ser atribuída aos empreendimentos que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
  - a) Posse de inscrição válida do requerente no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), que integra o Registo Nacional de Turismo (RNT);
  - b) Conclusão com sucesso de procedimento de auditoria de classificação inicial, de revisão ou de reconversão da classificação do empreendimento turístico.

**Artigo 4.º**  
**Apresentação do pedido**

- 1 - O requerimento para emissão do conteúdo da placa de classificação é dirigido à Direção Regional do Turismo e formulado de acordo com os requisitos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo, devendo nomeadamente, em sede de indicação e de exposição dos factos em que se baseia o pedido, identificar:
  - a) A tipologia, o grupo e a categoria do empreendimento, quando aplicável;
  - b) O termo do prazo de validade da classificação fixada em auditoria;
  - c) O número de inscrição do empreendimento no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET).
- 2 - O pedido deverá ser apresentado pelo proprietário ou, quando a propriedade e a exploração turística não pertencem à mesma entidade, pela entidade exploradora.

**Artigo 5.º**  
**Produção**

- 1 - Autorizado o pedido, a Direção Regional do Turismo, fornece ao requerente, por meio idóneo, um ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final, da correspondente placa, pronta a ser produzida.
- 2 - A produção da placa compete ao requerente, devendo cumprir escrupulosamente o modelo definido no ficheiro informático que lhe é fornecido,

concebido em consonância com as menções que constam do anexo à presente portaria.

Artigo 6.º  
Afixação das placas

- 1 - As placas identificativas são obrigatoriamente afixadas no exterior, junto à entrada principal dos empreendimentos turísticos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser afixadas placas identificativas adicionais, junto a outras entradas dos empreendimentos turísticos devendo conter as mesmas menções e respeitando as dimensões normalizadas.

Artigo 7.º  
Regime transitório

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas de identificação já afixadas que são conformes com os modelos anteriores à entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidas até à data de revisão da classificação do respetivo empreendimento turístico.
- 2 - Os empreendimentos turísticos que desde já pretendam adotar o novo modelo de placa identificativa deverão requerer à Direção Regional do Turismo o fornecimento do ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final.

Artigo 8.º  
Revogação

- 1 - É revogada a Portaria n.º 103/2012, de 6 de agosto.
- 2 - Todas as referências, constantes de outros diplomas, à Portaria revogada nos termos do número anterior devem ser entendidas como sendo feitas para o presente diploma, designadamente as mencionadas na Portaria n.º 160/2012, de 17 de dezembro.

Artigo 9.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 488/2016, de 16 de novembro

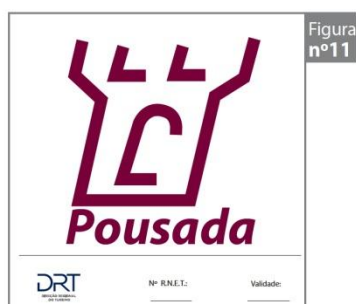
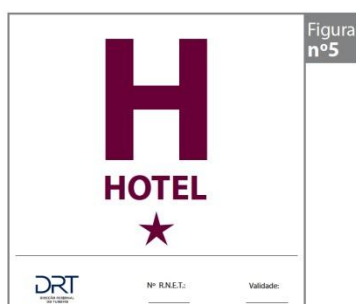
Placas identificativas

A) Descrição genérica das placas.

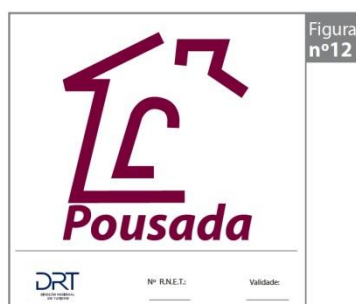
- 1 - As placas identificativas contêm as seguintes menções:
  - a) A tipologia, grupo e categoria, quando aplicável;
  - b) O número de registo no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos;
  - c) O termo do prazo de validade da classificação fixada;
  - d) O logótipo da Direção Regional com a tutela do sector do turismo.
- 2 - As placas são de acrílico cristal transparente, extrudido e, polido ou mate na face posterior, com 10 mm de espessura.
- 3 - As placas podem ter as dimensões de 200 mm x 200 mm, ou de 400 mm x 400 mm.
- 4 - O tipo de letra utilizado é o Myrad Pro, exceto no logótipo da Direção Regional com a tutela do sector do turismo que respeita os correlativos tipos.
- 5 - O corpo das letras das menções, número do registo, validade e data de validade é de 15 pontos, com entrelinhamento de 18 pontos, no caso das placas de 200 mm x 200 mm, e de 30 pontos, com entrelinhamento a 36 pontos, no caso das placas de 400 mm x 400 mm.
- 6 - As figuras e menções a constar das placas, devem corresponder integralmente ao teor do ficheiro informático, em arte final, disponibilizado ao requerente, proporcionalmente adaptadas à dimensão das placas.
- 7 - A técnica de impressão é em vinil transparente, em espelho, com laminação a branco, o texto e a numeração a negro, a aplicar no verso da placa.
- 8 - As placas devem ter quatro furos, localizados a 10 mm dos bordos no caso das placas de 200 mm x 200 mm e a 20 mm dos bordos no caso das placas de 400 mm x 400 mm, sendo que cada furo tem um diâmetro de 8 mm.
- 9 - As placas devem ser afixadas à parede com quatro parafusos, em inox, com tampa.

## B) Figuras

Da n.º 1 à n.º 28:



Pousada instalada em edifício classificado -  
monumento nacional ou de interesse público



Pousada instalada em edifício classificado de  
interesse regional ou municipal





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)